

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 4395/2009

CSUP/CONTRATO: CONTRATO - CARTA CONVITE Nº 001-12 - REFLORESTAMENTO RESIDENCIAL OLÍMPIA.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Faria Lima, nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Clélio Aparecido Leme e por sua Diretora Técnica Ana Paula Salles Scalli, a seguir, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRÓ-AMBIENTE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Campinas, à Rua Otávio Machado, nº 120, Taquaral, inscrita no CNPJ sob o nº 05.492.205/0001-55 e no CRBio/SP sob o nº 0177-01-01, representada neste ato, por seu sócio proprietário Tairi Tonon Gomes, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CARTA CONVITE Nº 001/12**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, o **reflorestamento ciliar e arborização de passeios públicos do Conjunto Habitacional Residencial Olímpia**, com o fornecimento e execução dos serviços abaixo relacionados e discriminados:

**Implantação de reflorestamento ciliar**, de área localizada no empreendimento desta Companhia de Habitação Popular de Campinas, denominado **Conjunto Habitacional Residencial Olímpia**, no município de Campinas, estado de São Paulo, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, mudas, transportes, tratos culturais, replantio de mudas mortas, à plena realização do objeto, inclusive com a elaboração dos relatórios exigidos pelo órgão ambiental competente, previsto no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - 152/05, que deverá ser cumprido na sua integralidade. A **CONTRATADA** deverá atentar-se para o quesito “segurança” e atender devidamente a legislação vigente, regulamentada pela Portaria 3.214/78 - MTE e às Normas Regulamentadoras aprovadas por esta, em especial, a N.R. 18, 21 e N.R. 31 (aplicável às atividades do trabalhador rural).

#### Do termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Implantação completa do **Projeto de Reflorestamento Ciliar, conforme Projeto constante do Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante este contrato**, garantindo o pleno atendimento do TCRA nº 152/05 no que trata do plantio de **1.864 mudas**, sua manutenção e execução de laudos técnicos, conforme especificado no Documento N/CÓD: 0442/10/LJC de 19 de abril de 2010, bem como a **execução de 385 metros de cerca viva**, com o fornecimento, plantio e manutenção das mudas e ainda a inclusão na elaboração do laudo técnico a ser apresentado à Agência Ambiental de Campinas, das **501 mudas existentes nos passeios públicos**, já realizadas pela Prefeitura Municipal de Campinas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento e execução dos serviços objeto deste contrato, a destacar o número de equipes, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita e rigorosa execução, em conformidade com o projeto disponibilizado pela COHAB/CAMPINAS.
- 2.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.
- 2.3. Executar os serviços, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela COHAB/CAMPINAS.
- 2.4. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.
- 2.5. Ficar a cargo da **CONTRATADA**, o encaminhamento de toda documentação técnica à Agência Ambiental.

- 2.6. Caberá à **CONTRATADA** a guarda de equipamentos, ligações de água e energia, em caso de haver necessidade, e que ao final, a mesma deverá remover do local todo o equipamento de apoio utilizado para a execução dos serviços aqui objetivados.
- 2.7. A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que forem necessários à execução dos serviços, bem como, toda a infra estrutura logística de apoio, placas, a comunicação visual dos veículos e o fornecimento de dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, em conformidade com as especificações técnicas da ABNT e serão inspecionados pela COHAB/CAMPINAS.
- 2.8. Os serviços deverão seguir o projeto de reflorestamento ciliar e arborização de passeios públicos do C.H. Residencial Olímpia - Anexo I do Edital, cabendo à **CONTRATADA** a emissão e recolhimento das respectivas ART's, bem como a apresentação dos protocolos dos encaminhamentos das documentações técnicas à Agência Ambiental, sendo o primeiro, que registra o plantio das mudas previstas e os demais (um a cada 12 meses) que encerram as obrigações que constam deste contrato.
- 2.9. Para as atividades mensais de manutenção do plantio, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico-fotográfico à COHAB/CAMPINAS, durante toda a vigência do contrato, visto que não contará com protocolo da Agência Ambiental.
- 2.10. Caberá à **CONTRATADA**, a avaliação técnica do local do plantio, para posterior implantação do projeto conforme constante do Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato.
- 2.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenadoria de Obras e Avaliações - Diretoria Técnica, da COHAB/CAMPINAS, todos os comprovantes da efetiva implantação do *Projeto de Reflorestamento* que consta do Anexo I do Edital, bem como as ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica e os protocolos junto a Agência Ambiental, pertinente aos serviços descritos no objeto deste contrato.
- 2.12. A fiscalização será exercida por engenheiros e/ou técnicos da COHAB/CAMPINAS e que também poderá designar um mestre de obras, pertencente ao corpo técnico da Cohab, ao acompanhamento dos serviços.
- 2.13. Quaisquer falhas apontadas pela Fiscalização em qualquer tempo, deverão ser reparadas pela **CONTRATADA**, às suas expensas, sem qualquer ônus para a COHAB/CAMPINAS, ficando sobrestrado o pagamento, até a correção dos defeitos.
- 2.14. A **CONTRATADA** deverá arcar com as providências e custos de segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão de sua total responsabilidade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.
- 2.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, responder pelas normas de segurança constantes da Portaria 3.214/78, atentado-se às Normas Regulamentadoras 18 e 21 e N.R. 31 (aplicável às atividades do trabalhador rural).
- 2.16. Fornecer Mão de Obra para todos os serviços constantes do Edital e Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.
- 2.17. Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- 2.18. Comunicar a COHAB/CAMPINAS, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.
- 2.19. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela COHAB/CAMPINAS.
- 2.20. Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1. Fornecer o projeto de reflorestamento ciliar e arborização de passeios públicos, objeto deste contrato, bem como os demais Anexos.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços ora contratados.
- 3.3. Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento.
- 3.4. Manter um técnico para proceder o acompanhamento da implantação do Projeto de Reflorestamento, objeto deste contrato.
- 3.5. Efetuar à **CONTRATADA** o reembolso das despesas de recolhimento de emolumentos junto ao Órgão Ambiental, mediante o recebimento do respectivo recibo/comprovante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4. - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 101.320,00 (cento e um mil e trezentos e vinte reais)**, que serão pagos conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais e mão de obra, com exceção do reembolso das despesas de recolhimento de emolumentos junto ao Órgão Ambiental, conforme disposto no item 3.5 acima.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5. - Os preços ofertados pela **CONTRATADA** em sua proposta, poderão sofrer reajuste, após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo desde já fixado, como índice aplicável, o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

6. - Conforme acordado entre as partes o **preço global acima proposto será pago em 37 (trinta e sete) parcelas mensais de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que fica fazendo parte integrante deste Contrato**, mediante o recebimento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela COHAB/CAMPINAS, tendo por base os preços unitários/totais constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que também fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.1. - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS.

6.2. - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.3. - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo e dias em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento das Notas Fiscais, nas condições aqui convenionadas, implicará na atualização monetária de seus valores, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor a multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

7. - Conforme acordado entre as partes o **prazo de execução do plantio das mudas, incluindo os serviços preliminares de preparo do terreno, do fornecimento e da execução da Cerca Viva, e da elaboração do 1º Laudo e sua respectiva apresentação junto ao Órgão Ambiental, será de no máximo 07 (sete) meses, para a sua total conclusão**, acrescidos dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

8. - O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global (materiais, equipamentos e mão de obra), conforme a PROPOSTA DE PREÇOS e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada na sessão, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o projeto constante do Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esse contrato.

8.2 - Os serviços somente serão considerados como aceitos, após inspecionados e aprovados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS. Caso contrário, deverão ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**.

8.3 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, subempreitadas parciais, permanecendo entretanto a **CONTRATADA** como única responsável perante a COHAB/CAMPINAS ou terceiros.

8.4 - Além das especificações constantes do Anexo I do edital de licitação, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.5 - A fiscalização dos serviços será exercida pela COHAB/CAMPINAS, conforme previsto na Cláusula Segunda, item 2.12.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização, mantendo-a informada dos dias que serão realizados os trabalhos de plantio, bem como as manutenções mensais.

8.7 - O exercício da fiscalização pela COHAB/CAMPINAS não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.8 - O início e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização, conforme o item 8.6 acima.

8.9 - A conclusão dos serviços ensejará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, uma vistoria conjunta pela COHAB/CAMPINAS e pela **CONTRATADA**, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento Provisório dos Serviços. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

8.10 - O Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços será emitido após o reconhecimento da Agência Ambiental - CETESB, do cumprimento integral do Projeto constante do Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA**

9. - A vigência do presente contrato será de **37 (trinta e sete) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço "OS" expedida pela COHAB/CAMPINAS**, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, nos termos do item 8.10 acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS**

10. - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais, ou Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA), quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que direta ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência, ou imperícia da **CONTRATADA**, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação mensal feita pela COHAB/CAMPINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11. - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e, especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- b. multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;
- c. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;
- d. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.1. - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

11.2. - A COHAB/CAMPINAS reserva-se o direito de paralisação dos serviços e suspensão do pagamento à **CONTRATADA**, sendo também aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.3. - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal no. 8.666 de 21.06.93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12. - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei N° 8.666 de 21.06.93), no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

13. - A **CONTRATADA** se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da Carta Convite nº 001/12 e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

14.1. - Ficam fazendo parte integrante deste contrato:

- a) Anexo I - Pasta Técnica do Edital do Convite nº 001/12;
- b) Proposta e Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Cronograma Físico e Financeiro, acordado entre as partes contratantes.

14.2. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela COHAB/CAMPINAS, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15. - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 22 de maio de 2012.

**CONTRATANTE:**

**Clélio Aparecido Leme**  
Diretor Presidente

**Ana Paula Salles Scalli**  
Diretora Técnica

**CONTRATADA:**

**Tairi Tonon Gomes**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**Dagoberto Degan Melchert**  
Gerente de Planejamento

**Luciana Pereira Pedroso Padovan Valarini**  
Coordenadoria de Obras e Avaliações